

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.011.

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR
N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC N.º 084/2001 E OS
ANEXOS DA LC 172/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - O Anexo II, referente aos empregos permanentes providos mediante concurso público, do Quaro de Geral de Pessoal, do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei Complementar n.º 084/2001 e 172/2009, no tocante ao emprego público de Médico Clinico Geral, Pediatra, Ginecologia e Psiquiatra, passará a ter referência salarial L.

Parágrafo único - A referência salarial alterada pelo “caput” deste artigo, do emprego permanente de emprego público de Médico Clinico Geral, Pediatra, Ginecologia e Psiquiatra, deverá ser alterada no Anexo II da Lei Complementar n.º 02/1993, com alteração da Lei Complementar n.º 081/2001 e LC nº. 172/2009, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, contando com a nova referência salarial.

Artigo 1º. – Fica fixada a jornada de 10 (dez) horas semanais de trabalho para empregos públicos permanentes, preenchidos mediante concurso público e regidos pela C.L.T.:

Qtde.	Cargo	Referência	Valor/R\$	Carga	Requisitos
-------	-------	------------	-----------	-------	------------

				Horária	
02	Médico Clínico Geral	L	2.309,00	10h	Curso Superior em Medicina e Inscrição no CRM
01	Médico Pediatra	L	2.309,00	10h	Curso Superior em Medicina + Especialização Pediatria e Inscrição no CRM
01	Médico Ginecologista	L	2.309,00	10h	Curso Superior em Medicina + Especialização Ginecologia e Inscrição no CRM
01	Médico Psiquiatra	L	2.309,00	10h	Curso Superior em Medicina + Especialização Psiquiatria e Inscrição no CRM

Artigo 2º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, aos 17 dias do mês de novembro de 2011.

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

